



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 169/2016 – São Paulo, segunda-feira, 12 de setembro de 2016

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

#### RESOLUÇÃO PRES Nº 40, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

*Dispõe sobre o controle de acúmulo de cargos ou de recebimento de remuneração, subsídio ou proventos, para fins de limitação ao teto constitucional, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.*

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, incisos XI, XVI e XVII, no artigo 40, §11, e no artigo 95, parágrafo único, inciso I, todos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo 26, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em especial o disposto no artigo 118, no artigo 132, inciso XII, e no artigo 133, incisos I, II e III;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 13, de 21/03/06, que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros da magistratura, alterada pelas Resoluções nºs 27, de 18/12/06 e 42, de 11/09/07, todas do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 14, de 21/03/06, que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para os servidores do Poder Judiciário e para a magistratura dos Estados que não adotam o subsídio, alterada pela Resolução nº 42, de 11/09/07, todas do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº 2011.16.0252, do Conselho da Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** o decidido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 3112/2011-Plenário;

**CONSIDERANDO** o contido nos Processos Administrativos SEI nº 0003203-16.2014.4.03.8000, nº 0009370-49.2014.4.03.8000 e nº 0017484-74.2014.4.03.8000,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O controle de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas, e de acúmulo de recebimento de remuneração, subsídio, provento, pensão ou outra espécie remuneratória paga à conta de recursos públicos, para fins de limitação ao teto constitucional, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, se dará nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os magistrados e servidores ativos, por ocasião da posse no cargo público e, após, anualmente, farão declaração a respeito de situação pessoal quanto ao acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas e da percepção de valores provenientes dos cofres públicos.

§1º A renovação anual da declaração de que trata o *caput*, deverá ser realizada preferencialmente no mês de maio, observada a conveniência da Administração.

§2º O candidato nomeado que já for servidor ou empregado público deverá apresentar, na data da posse, a comprovação de exoneração ou vacância, salvo se comprovado acúmulo lícito de cargos.

Art. 3º Os magistrados e servidores inativos, bem como os pensionistas, farão declaração a respeito de situação pessoal, quanto à percepção de valores provenientes dos cofres públicos, por ocasião do recadastramento anual, regulamentado no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região pela Resolução PRES nº 106/2001 e alterações.

Art. 4º Caso o magistrado, servidor ou pensionista, já tenha apresentado, no mesmo período, declaração idêntica às previstas nos artigos 2º e 3º, perante outro órgão público, poderá optar pela entrega de cópia dessa declaração para a Justiça Federal da 3ª Região, juntamente com a documentação mencionada no art. 6º, conforme o caso.

Art. 5º Sem prejuízo das ocasiões mencionadas nos artigos anteriores, os magistrados e servidores, ativos e inativos, e os pensionistas, deverão encaminhar nova declaração sempre que houver qualquer alteração referente à situação pessoal, quanto ao acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, bem como referente à percepção de valores provenientes dos cofres públicos.

Art. 6º Deverá acompanhar a declaração de acúmulo de cargos públicos e/ou recebimento de remuneração, subsídio, provento, pensão ou outra espécie remuneratória paga à conta de recursos públicos:

I- declaração de horário de trabalho na Justiça Federal, ratificada pelo superior hierárquico, quando o declarante for servidor ativo;

II- documento em que conste horário de trabalho em órgão externo, para análise da compatibilidade com a jornada realizada na Justiça Federal, quando o declarante for magistrado ou servidor ativo;

III- documento em que conste os valores recebidos, para fins de análise quanto à aplicação do teto remuneratório, para magistrados e servidores, ativos ou inativos, e para pensionistas.

Art. 7º A documentação de que trata esta Resolução será encaminhada por magistrados ou servidores ativos por meio eletrônico, disponibilizado pela Administração.

Art. 8º A análise da documentação apresentada por magistrados e servidores, ativos e inativos, bem como pensionistas, nos termos desta Resolução, será realizada pelas respectivas unidades gestoras de pessoas do Tribunal e das Seções Judiciárias.

Parágrafo único. Na hipótese de acúmulo remuneratório, o setor técnico responsável analisará, observada a regulamentação vigente para cada situação, se os valores recebidos respeitam o teto constitucional, e, se o caso, instruirá processo com vistas à regularização da remuneração e eventual devolução de valores ao erário.

Art. 9º Constatado acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, proceder-se-á à instauração de processo administrativo, com o objetivo de apurar a irregularidade apontada.

Art. 10. A Administração buscará os meios necessários para a conferência da veracidade das declarações apresentadas, inclusive pelo cruzamento de informações obtidas em outras fontes de divulgação de vínculo empregatício.

Parágrafo único. A Justiça Federal da 3ª Região, preferencialmente por intermédio do Tribunal, poderá celebrar convênios com outros órgãos governamentais, a fim de implementar a captação de informações externas para racionalização e agilização dos procedimentos de controle.

Art. 11. Situações excepcionais, devidamente justificadas, serão submetidas à apreciação da Administração.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 06/09/2016, às 20:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

### PORTARIA CORE Nº 316, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130, de 10 de dezembro de 2010, alterada pela de nº 176, de 21 de dezembro de 2011, do E. Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria CORE nº 2231/2015 para adiar de 12 de setembro a 11 de outubro de 2016 para 19 de setembro a 18 de outubro de 2016, as férias do Excelentíssimo Juiz Federal FÁBIO IVENS DE PAULI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Corregedora-Regional**, em 08/09/2016, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### DESPACHO

Processo SEI nº 0028312-61.2016.4.03.8000